



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 03/2019.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 40/2019.

**LICITAÇÃO TIPO:** Menor Preço por Item.

**DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 18/03/2019.

**HORÁRIO:** 09:00 horas.

**LOCAL:** Setor de licitações da Prefeitura de Frederico Westphalen, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Centro.

O **Município de Frederico Westphalen**, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **Tomada de Preço**, sob a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Alberto Panosso**, processando-se nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores, cláusulas e condições deste edital.

### **01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1.** A presente licitação na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço por Item**, tem por objetivo a **contratação de empresa(s) para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente constituído de pavimentação asfáltica (deteriorada) sobre calçamento em diversas ruas do município**, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos.

### **2. EDITAL DE LICITAÇÕES:**

**2.1.** O presente edital é composto de:

- a) Anexo I - Especificação do objeto - Formulário Padronizado de Proposta;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, Planilha de Composição do BDI e Encargos.

**2.2.** No ato do recebimento do Edital o interessado deverá verificar o seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**2.3.** A Licitante deverá examinar todos os documentos contidos no Edital para não alegar desconhecimento como elemento que o impeça de formular sua proposta ou de participar do certame.

**2.4.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Frederico Westphalen, setor de licitações, sito na Rua José Cañellas, nº 258, pelos telefones (55) 3744-5050 e fax (55) 3744-3887;

**2.5.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos termos do edital serão recebidas e julgadas nos moldes do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**3.1.** Poderá participar deste Processo Licitatório pessoas jurídicas devidamente cadastradas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo e que atendam às exigências do edital.

#### **3.2. Será vedada a participação na licitação quando:**

**3.2.1.** Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela administração ou por outro órgão da Administração Pública.

**3.2.2.** Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.2.3.** Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

qualquer esfera de governo.

**3.2.4.** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto licitado.

**3.2.5.** Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

**4. DO CADASTRAMENTO:**

**4.1.** Poderá apresentar propostas na licitação, as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao da abertura do certame - até o dia **15 de março de 2019** - nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93.

**4.2.** Para realizar o cadastro ou a atualização cadastral e receber o Certificado de Cadastro de Fornecedor a licitante deverá se dirigir até o Setor de Compras do município localizado na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, munida com os documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 - item 06 deste edital.

**Nota:** Se a data final para realizar o cadastramento cair em dias que não tem expediente na Prefeitura, considera-se como data fim o último dia útil que antecede a data final para cadastramento.

**4.3.** O Certificado de Cadastro de Fornecedor com plena validade constitui documento **obrigatório** para fins de habilitação na licitação e deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação - ENVELOPE 1 - exigida neste certame.

**Observação:** A apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedor não dispensa ou substitui a apresentação da documentação de habilitação exigida no item 06 do edital.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** As empresas interessadas em participarem da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preços em 2 (dois) envelopes distintos, fechados contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

**5.1.1** Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
Tomada de Preço nº: 03/2019  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**5.1.2.** Envelope nº 02-PROPOSTA FINANCEIRA

AO  
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
Tomada de Preço nº: 03/2019  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**6. DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- b) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;

- e) Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- d) Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**6.1.1.** O representante da empresa deverá apresentar procuração ou autorização com firma reconhecida, quando não constar como tal dos atos constitutivos da pessoa jurídica, acompanhado de documento de identidade.

**6.2. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certificado de Registro Cadastral, válido, fornecido por este Município;
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e INSS);
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.3. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**6.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.4.1.** Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

**6.4.2.** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme art. 34, §4º da Lei 8.666/93.

**6.4.2.** A licitante deverá possuir um capital mínimo de 10% sobre o valor orçado pelo município, registrado e realizado ou de um patrimônio líquido mínimo no percentual estabelecido com dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira da empresa e para o efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

**6.4.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, da junta comercial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**Parágrafo Primeiro:** A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, calculados e assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

- 1) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):  $(AC+ANC)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$
- 2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):  $AC/PC \Rightarrow 1,00$
- 3) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG):  $(AT)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ONDE:**

**AC** = ATIVO CIRCULANTE;  
**ANC** = ATIVO NÃO CIRCULANTE;  
**AT** = ATIVO TOTAL;  
**PC** = PASSIVO CIRCULANTE;  
**PNC** = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira.

**6.5. Da Qualificação Técnica:**

**6.5.1.** Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) integrante (s) de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto desta Licitação;

**6.5.2.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, que comprove ter o responsável técnico da empresa executado obra similar e compatível com o objeto desta licitação com bom desempenho.

**a)** O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.

**b)** Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

**6.5.3.** Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

**a)** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

**b)** No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório;

**6.5.4.** Licença de Operação - LO, emitido por órgão ambiental competente, próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios; **ou**

**6.5.4.1.** Comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso;

**6.5.5.** Registro/Licença de Operação - LO, emitido por órgão ambiental competente, em vigor, das instalações de britagem e usina de asfalto de propriedade da licitante.

**6.5.5.1.** No caso das instalações de britagem e usina de asfalto não forem de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração do proprietário das instalações, que fornecerá o produto necessário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com a respectiva Licença de Operação - LO, em vigor do proprietário das instalações.

**Parágrafo Único:** Todas as fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**6.6. Do benefício para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**6.6.1.** A licitante que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de apresentar a declaração



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

exigida no item 6.6.1, receberá o mesmo tratamento dispensado as demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo entendida a sua omissão como renúncia a qualquer privilégio em face de sua condição.

**6.6.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.6.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.6.4.** O prazo de que trata o item 6.6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**Observação:** Os documentos de habilitação deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

#### **7. DA VISITA TÉCNICA:**

**7.1.** É recomendada a visita técnica dos locais onde será realizado as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo Município.

**7.2.** A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação dos quantitativos de materiais e serviços, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas no edital.

**7.3.** A empresa que decidir não realizar a visita técnica e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

**7.4.** A visita técnica poderá ocorrer no dia **13 de março de 2019, das 08h:00min às 12h:00min e das 13:30 as 17h**, mediante prévio agendamento através do telefone (55) 3744-5050, com o acompanhamento do Engenheiro deste Município, Sr. Fabio Juliano Vanzin, ou por profissional devidamente designado e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.

#### **8. DO ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

**8.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

**8.2.** Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

**Observação:** Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

**I)** Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

**II)** Aplicativo Digifred Proposta - aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

**III)** O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

#### **8.3. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 02 - Proposta Financeira:**



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- a) A mídia CD-R ou DVD-R contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;
- b) A Proposta Financeira impressa da mídia (CD-R ou DVD-R), com as mesmas informações do arquivo assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento;
- c) Cronograma físico-financeiro, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento;
- d) Tabela de composição de BDI e encargos, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento.
- e) Atestado de Visita Técnica, fornecido e assinado por engenheiro deste Município e pelo representante legal da licitante.
- f) Declaração, de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, **na opção de não realização da visita técnica.**

**Parágrafo Primeiro:** Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

**8.4.** A proposta deverá conter o **preço por item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**8.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço por item**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas com valores dos item ou subitens, acima dos contidos no orçamento elaborado pelo Município de Frederico Westphalen.

## **9. DO JULGAMENTO:**

**9.1.** O Julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o **Menor Preço por item**.

**9.1.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.3.** No caso de empate, proceder-se-á na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e item 09 deste edital.

### **9.2 Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) diverjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c) com **valor** superior ao preço orçado por item e subitens, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- d) alterem unidade(s), quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) da planilha orçamentária.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**10.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**10.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, ou pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

### **10.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02(dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**10.3.1.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.3. será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**10.3.2.** O disposto no item 10.3. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**10.3.3.** As demais hipóteses de empate, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo o sorteio ser na mesma sessão.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso, que será realizada através do site do município.

**11.3.** Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no item 11.2, no protocolo geral deste município, no seguinte endereço: Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, e encaminhados para o Setor de Licitações, sendo esta via original, em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal, à qual será anexado ao processo.

**11.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados através do site do município para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma prevista no item 11.3.

**11.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 10.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

**11.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**11.7.** A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**11.8 .** Os prazos previstos nos itens 11.6 e 11.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**Observação:** A contagem dos prazos para interposição de recursos e contrarrazões se iniciará a contar da disponibilização do comunicado de abertura do prazo recursal/contrarrazões no site do município, no endereço: <https://sim.digifred.net.br/frederico/contas/relatorios/licitacoes>, servindo está como intimação de início de prazo, sendo obrigação da licitante acompanhar a tramitação do processo.



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**12. DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:**

**12.1.** Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

**13. DOS PRAZOS:**

**13.1.** Esgotados todos os prazos e homologado o ato pela autoridade superior competente, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, responsabilidades das partes, responsável pela fiscalização e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

**14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**14.1.** O objeto deste certame deverá ser executado conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecida pelo município.

**14.2.** Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação, para a devida aprovação.

**14.3.** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

**15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**15.1.** O objeto deste processo licitatório será recebido:

**15.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**15.1.2.** Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

**15.1.3.** No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**15.1.4.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**15.1.5.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município e apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

**16.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

**16.3.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**16.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

**16.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

liberação do documento fiscal para pagamento.

### **17. DA DOTAÇÃO:**

**17.1.** As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
1021   4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	SIM

### **18. DAS MEDIÇÕES:**

**18.1.** As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

**18.2.** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

**18.3.** A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

### **19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**19.1.** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

#### **19.1.1. Penalidades:**

**a)** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

**Observação:** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

**d)** Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**e)** Multa de 5% do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

**f)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

**19.2.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**19.3.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**19.4.** O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **19.5. Sanções:**

**a)** Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

**19.6.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**19.7.** As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

**19.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.9.** A contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º

**19.10.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**20.2.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

**20.3.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;

**20.4.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações;

**20.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

**20.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone;

**20.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Frederico Westphalen, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

**20.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

**20.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;

**20.10.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**20.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);

**20.12.** É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.13.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, nos horários das 8:00 hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs ou através do site [www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br).

**21.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Frederico Westphalen, 22/02/2019.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal

O edital e seus anexos, assim como o processo até então, foram examinados e aprovados por essa Procuradoria, cfe Art. 38 § Único da Lei 8.666/93.

Elisabete Vera de Moura  
Procuradora do Município  
OAB/RS 67262